

PROCESSO DE SELECÇÃO PARA AGENTES DA SUBVENÇÃO

MINUTA

Junho de 2022

Índice

1. Princípios	2
2. Funções e Responsabilidades	3
3. Processo	4
3.1. Cronograma	
3.2. Critérios e comité de selecção	
3.3. Processo de selecção	
4. Documentação e garantia da qualidade	9
Anexo 1: Critérios para selecção do agente da subvenção	9
Anexo 2: Normas fiduciárias mínimas avaliadas através de um processo de acreditação ..	10
Anexo 3: Critérios iniciais de triagem para organizações sem fins lucrativos durante o processo de acreditação	15

1. Princípios

Um componente central do modelo operacional da Parceria Global para a Educação (GPE) é que o governo e os parceiros devem primeiro identificar o que precisa de ser feito, e que qualquer selecção de um agente da subvenção tem de ser feita em função de como a acção identificada pode ser melhor implementada. **Assim, a selecção do agente da subvenção só deverá ser feita após o processo do pacto de parceria¹ ter identificado estrangulamentos no sistema de educação e mobilizado os parceiros a nível nacional para fazerem escolhas estratégicas para os resolver**, incluindo o foco estratégico a ser financiado pela subvenção para a transformação do sistema da GPE ou pela subvenção do Multiplicador da GPE, assim como a potencial utilização da subvenção para a capacidade do sistema para resolver os pontos fracos relacionados com os factores de capacitação.

Para a subvenção para a capacidade do sistema, é possível seleccionar um agente da subvenção para acções urgentes específicas que precisam de ser financiadas antes da conclusão do processo do pacto de parceria, e/ou para apoiar o desenvolvimento de uma análise do sector da educação, plano sectorial para a educação ou a organização de uma revisão conjunta do sector. Qualquer outra selecção de um agente da subvenção para a uma subvenção para a transformação do sistema, subvenção do Multiplicador e Acelerador para a Educação das Raparigas antes deste momento não será considerada como final pela GPE. A única excepção é quando uma manifestação de interesse para o Multiplicador é apresentada antes do (projecto de) pacto de parceria, e o co-financiador condiciona os seus recursos à utilização de um agente da subvenção específico para desenvolver o programa conjunto (ver o impacto do Multiplicador da GPE na selecção do agente da subvenção na secção 3.3).

A selecção do agente da subvenção deve depender da disponibilidade e capacidade de apoiar a implementação eficiente de um programa eficaz dentro da área de foco definida no pacto, através da modalidade seleccionada no momento da selecção. Todas as agências têm pontos fortes e fracos que devem ser cuidadosamente considerados. Na selecção não se trata de seleccionar a melhor agência, mas sim aquela que pode proporcionar um apoio adequado nas circunstâncias existentes. Normalmente espera-se que haja um agente da subvenção para a subvenção para a transformação do sistema (incluindo o Acelerador para a Educação das Raparigas e a subvenção do Multiplicador, quando disponível), mas é possível ter mais de um agente da subvenção se isso levar a um melhor apoio. **Como a subvenção para a capacidade do sistema pode cobrir diversas áreas, e as vantagens comparativas das agências podem depender da área de apoio, um país pode optar por diferentes agentes da subvenção**, separando as candidaturas para diferentes tipos de apoio conforme for mais adequado no contexto do país. O país deve considerar se as vantagens dessa escolha para a

¹ Ver GPE, Partnership Compact Development Guidelines: Draft (Washington, DC: GPE, 2022), <https://www.globalpartnership.org/content/partnership-compact-development-guidelines-draft>.

subvenção para a capacidade do sistema compensam as transacções adicionais que exigiria. Consulte a secção 3.3 para obter detalhes sobre vários agentes da subvenção.

O último princípio é que o processo de selecção deve ser desenvolvido de uma maneira eficiente e transparente. Deve ser estabelecido previamente um cronograma claro para levar a uma decisão rápida, embora dando oportunidade aos potenciais agentes da subvenção de manifestarem o seu interesse e demonstrarem como podem apoiar a implementação. Processos e negociações não transparentes ou bilaterais entre um potencial agente da subvenção e o governo e/ou outros membros do grupo local de educação obrigariam a que o processo fosse reiniciado. Se um ou mais parceiros de desenvolvimento no grupo local de educação levantarem preocupações em relação ao processo, pode-se recorrer aos Procedimentos para Resolução de Conflitos da GPE.²

2. Funções e Responsabilidades

O governo e a agência coordenadora trabalham em conjunto para planear, implementar e documentar o processo de selecção do agente da subvenção, em consulta com o grupo local de educação mais amplo. Em situações em que a agência coordenadora também é candidata a ser agente da subvenção, o governo e os parceiros de desenvolvimento terão de adaptar os processos para resolver o conflito de interesses. A opção preferida neste caso é que outra agência dê apoio ao governo para organizar a selecção.

A selecção final do agente da subvenção deve ser feita pelo governo, de acordo com o processo de selecção standard, e ser endossada pelos parceiros de desenvolvimento,³ incluindo uma representação da sociedade civil, de preferência por consenso.

O Secretariado actua como facilitador e assessor, garantindo que o governo e a agência coordenadora sejam informados sobre os processos, princípios e directrizes mínimos da GPE exigidos e exemplos de boas práticas. O Secretariado também faz uma análise da garantia da qualidade para avaliar se o processo de selecção do agente da subvenção foi correctamente aplicado. Isto será documentado através de um relatório de garantia da qualidade, que normalmente é partilhado com o grupo local de educação dentro de três semanas após o recebimento da documentação da selecção pelo Secretariado, embora este cronograma possa ser mais longo nos casos em que haja falta de clareza ou problemas com o processo, que exijam consultas adicionais.

² Disponíveis em <https://www.globalpartnership.org/content/conflict-resolution-procedures>.

³ O termo endossar em toda a documentação da GPE significa apoiada pelo público. Não implica uma aprovação ou tomada de decisão formal.

3. Processo

3.1. Cronograma

A selecção de um agente da subvenção só deve ocorrer após o processo do pacto de parceria ter identificado os estrangulamentos do sistema de educação e mobilizado parceiros a nível nacional para fazer escolhas estratégicas para os enfrentar, incluindo o foco estratégico a ser financiado pela subvenção para a transformação do sistema e/ou pela subvenção do Multiplicador, assim como a potencial utilização da subvenção para a capacidade do sistema para abordar os pontos fracos relacionados com os factores de capacitação. O modelo operacional da GPE estabelece que a selecção deve ser feita imediatamente após a aprovação da área de foco com base no pacto de parceria.

No entanto, um governo, em consulta com o grupo local de educação, pode decidir iniciar o processo de selecção do agente da subvenção quando pacto de parceria (ou o seu projecto) tiver sido submetido ao Secretariado para revisão, uma vez que nessa altura a área de foco da subvenção para a transformação do sistema e/ou a subvenção do Multiplicador e as acções a serem financiadas através da subvenção para a capacidade do sistema já terão sido acordadas dentro do grupo local de educação. Como mencionado, para a subvenção para a capacidade do sistema, é possível seleccionar um agente da subvenção para acções urgentes específicas que precisam de ser financiadas antes da conclusão do processo do pacto, e/ou para apoiar o desenvolvimento de uma análise do sector da educação, um plano sectorial para a educação ou a organização de uma revisão conjunta do sector. Quando é entregue uma manifestação de interesse para o Multiplicador antes do (projecto de) pacto de parceria, e o co-financiador condiciona os seus recursos à utilização de um agente da subvenção específico para desenvolver o programa conjunto, a entrega da manifestação de interesse seria considerada como uma aceitação de que a referida agência irá servir como agente da subvenção. Se um país for elegível para a subvenção para a transformação do sistema normal e para a subvenção do Multiplicador, o governo deve mesmo assim organizar um processo aberto para a selecção de um agente da subvenção para a subvenção para a transformação do sistema normal após o desenvolvimento do pacto. Neste caso, podem ser seleccionados diferentes agentes da subvenção para cada subvenção, mesmo quando ambas as subvenções são acedidas através de uma única candidatura (ver o impacto do Multiplicador da GPE na selecção do agente da subvenção na secção 3.3).

A selecção de um agente da subvenção deve ser planeada através de um roteiro transparente. O roteiro deve incluir o calendário e a expectativa das etapas-chave sequenciadas e deve ser aprovado pelo governo e endossado pelos parceiros de desenvolvimento, através do grupo local de educação. Uma boa prática é desenvolver esta linha cronológica pelo menos um mês

antes do início do processo de selecção, pois pode ajudar as agências interessadas a prepararem-se e assim facilitar um processo eficiente depois de lançado.

O processo de selecção da agência - desde o convite para manifestação de interesse até ao endosso pelo grupo local de educação - deve demorar apenas seis semanas, com duas semanas para as agências apresentarem a sua manifestação de interesse, duas para o comité de selecção, uma semana para a decisão do governo e uma semana final para o endosso pelo grupo local de educação. Em caso de urgência, o governo e os parceiros de desenvolvimento devem reduzir esta linha cronológica como for adequado. O governo e os parceiros de desenvolvimento também são encorajados a reduzirem a linha cronológica conforme adequado para a selecção de um agente da subvenção para a capacidade do sistema.

3.2. Critérios e comité de selecção

Como indicado, o desenvolvimento do pacto de parceria é a etapa preparatória crucial. Não só estabelecerá o foco estratégico a ser financiado pela subvenção para a transformação do sistema e/ou subvenção do Multiplicador, mas também informará o governo e os seus parceiros sobre a **modalidade de financiamento** mais alinhada adequada no contexto, assim como as oportunidades que estariam disponíveis para um maior alinhamento e/ou harmonização. Espera-se que estas conclusões informem a modalidade de implementação a ser utilizada para a subvenção para a transformação do sistema e/ou a subvenção do Multiplicador.

Quando o foco estratégico para a subvenção para a transformação do sistema e/ou subvenção do Multiplicador e sua modalidade preferida tiver sido assim definido, o governo, em consulta com a agência coordenadora - se esta não for candidata ao papel de agente da subvenção - estabelecerá os critérios para seleccionar o agente da subvenção, estabelecendo também um comité de selecção. É fortemente encorajado que exista um comité de selecção equilibrado e inclusivo, representando diferentes circunscrições no grupo local de educação. Agências e pessoas que tenham conflitos de interesses devem abster-se de fazer parte do comité de selecção e de se envolverem na definição do processo e dos critérios.

Para a subvenção para a transformação do sistema e/ou a subvenção do Multiplicador, os critérios incluem (i) a capacidade de apoiar a implementação eficiente do programa dentro da área de foco definida no pacto de parceria; (ii) a capacidade de utilizar a modalidade de implementação seleccionada; (iii) a capacidade de ajudar o governo a desenvolver um programa dentro de seis meses após a selecção - sendo encorajado a solicitar às agências interessadas que elaborem um cronograma de desenvolvimento do programa como parte da sua candidatura; e (iv) custo administrativo para a execução do programa. Estão incluídos os custos para cobrir os custos de implementação, apoio e/ou supervisão do agente da

subvenção, os custos relacionados com os parceiros de implementação, bem como com as unidades de implementação do programa, ou outros custos a serem suportados pelo agente da subvenção para cumprir os acordos de implementação, relatórios e verificação.

A capacidade de apoiar a implementação eficiente do programa deve incluir tanto (a) a agilidade para tomar medidas para ajudar as actividades a progredirem como (b) a capacidade de fornecer apoio técnico e de desenvolvimento de capacidades. O governo e a agência de coordenação, em consulta com o grupo local de educação, também:

- (i) Define de uma forma ampla o apoio técnico e de capacitação desejado do agente da subvenção e testa potenciais agências a este respeito (como forma de determinar que tipo de capacidades são exigidas ao agente da subvenção, por exemplo, em conhecimentos técnicos, recursos técnicos dentro do país ou acessíveis ao agente da subvenção, ou capacidade para adquirir esses recursos); ou
- (ii) Solicitar às agências que indiquem o apoio que podem dar.

No que diz respeito à agilidade na tomada de medidas para ajudar no progresso das actividades, as agências em perspectiva devem indicar quais os recursos que poderão utilizar caso as actividades não se iniciem ou progridam como esperado. As agências consideradas também devem referenciar programas anteriores que apoiaram no país, preferencialmente no sector da educação.

O governo e a agência coordenadora podem, em consulta com o grupo local de educação, adicionar outros critérios relevantes, mas devem considerar cuidadosamente se esses critérios prolongam o processo e/ou são tendenciosos a favor ou contra uma ou outra agência. O processo de selecção não tem de avaliar a capacidade fiduciária dos potenciais agentes da subvenção, pois isso é feito através do processo de acreditação (ver nota sobre o processo de acreditação e o anexo 2 para os critérios mínimos a serem avaliados).

Acreditação do agente da subvenção: Para poderem exercer as suas funções, todos os agentes da subvenção devem ser acreditados e ter um Acordo de Procedimentos Financeiros assinado com o curador da GPE. Se um agente da subvenção potencial ou designado não tiver sido acreditado ou não tiver um acordo assinado, o governo e a agência competente devem inquirir sobre a sua elegibilidade. Se for elegível e seleccionada, a agência deve iniciar uma acção de acreditação, envolvendo a sua sede para garantir essa acreditação e posterior assinatura do acordo. Este processo decorrerá em paralelo com o desenvolvimento da candidatura à subvenção para a transformação do sistema ou da subvenção do Multiplicador e, se forem tomadas medidas em tempo útil, não deverá atrasar a candidatura.

3.3. Processo de selecção

Convite para manifestações de interesse através do grupo local de educação: Com base nos critérios definidos, o governo solicitará aos parceiros que preencham os critérios de selecção que manifestem o seu interesse. Isso deve ser anunciado numa reunião do grupo local de educação e seguido de uma comunicação por escrito aos membros do grupo, dando tempo suficiente para que os parceiros interessados enviem as informações solicitadas. Qualquer selecção de um agente da subvenção feita antes desse convite público para manifestação de interesse não será considerada como final pela GPE.

Os candidatos deverão apresentar as suas manifestações de interesse ao comité de selecção, com o grupo local de educação informado neste processo, seguindo os critérios definidos. Também deverão confirmar que aderirão aos Termos de Referência da GPE para os Agentes da Subvenção, incluindo a participação no diálogo político no grupo local de educação e apoiar o governo na partilha periódica com o grupo das questões relacionadas com política sobre a implementação das subvenções (ou comunicar directamente se forem responsáveis pela implementação directa do programa).

Seleccção: Com base nas manifestações de interesse, o comité de selecção propõe a escolha de um agente da subvenção para decisão pelo governo. Essa decisão será apresentada para ensosso dos parceiros de desenvolvimento, incluindo organizações da sociedade civil, e será tomada, preferencialmente, por consenso. Se um ou mais parceiros expressarem preocupações em relação ao processo, o recurso pode ser feito para os Procedimentos para Resolução de Conflitos da GPE.⁴

Vários agentes da subvenção: Normalmente espera-se que haja apenas um agente da subvenção para a subvenção para a transformação do sistema normal ou subvenção do Multiplicador. A decisão de ter mais de um agente da subvenção ou dividir a subvenção para a transformação do sistema ou a subvenção do Multiplicador entre diferentes entidades é possível, mas deve ser justificada. Uma justificação poderá ser que isso levaria a um melhor apoio, já que diferentes agências teriam vantagens comparativas para apoiar diferentes elementos do programa. Outra justificação seria a redução dos custos. Por exemplo, as opções de implementação em que os agentes da subvenção utilizam outras agências que também são elegíveis para serem um agente da subvenção como parceiros para a implementação (que, por sua vez, podem subdelegar) podem absorver fundos significativos como despesas gerais e custos administrativos e retardar a implementação. Quando é utilizado mais de um agente da subvenção, a GPE fornecerá subvenções directas a cada agente da subvenção, mas os arranjos de coordenação entre as entidades devem ser claramente descritos na(s) proposta(s), incluindo quaisquer interdependências que tenham impacto na implementação.

⁴ Disponíveis em: <https://www.globalpartnership.org/content/conflict-resolution-procedures>.

Subvenção para a capacidade do sistema: Como a subvenção para a capacidade do sistema pode cobrir actividades bastante diferentes, os governos em consulta com o grupo local de educação são encorajados a seleccionar um agente da subvenção que melhor possa ajudá-los numa determinada área a ser apoiada pela subvenção para a capacidade do sistema. Como as vantagens comparativas das agências podem depender da área de apoio, é permitido que um país opte por diferentes agentes da subvenção, separando as candidaturas a diferentes tipos de apoio conforme for mais adequado no contexto do país. As vantagens dessa escolha devem compensar as transacções adicionais que exigiria. De um modo geral, os países são fortemente encorajados a integrarem a subvenção para a capacidade do sistema com outros mecanismos existentes, como o financiamento para reforço da capacidade conjunta existente. Quando relevante, um país pode decidir utilizar o programa financiado pela subvenção para a transformação do sistema como o mecanismo para implementar a subvenção para a capacidade do sistema.

Impacto do Multiplicador da GPE Espera-se que o Multiplicador e o co-financiamento sejam entregues através da mesma modalidade num único programa ou um mecanismo de financiamento comum, como um fundo agrupado, tipicamente com o mesmo agente da subvenção. Além disso, após o desenvolvimento do pacto de parceria, espera-se que ambas as fontes de financiamento complementem a subvenção para a transformação do sistema normal, também, preferencialmente através do mesmo programa.

No entanto, o co-financiador pode limitar as agências que podem servir como agente da subvenção para o seu financiamento. Nesses casos, o processo de selecção do agente da subvenção para o Multiplicador pode ser limitado a agências que possam actuar dentro das restrições impostas pelo co-financiador. O governo e o grupo local de educação deverão avaliar se isso permite a selecção de uma agência que possa apoiar a implementação bem-sucedida das actividades dentro da área de foco definida no pacto e utilizando uma modalidade de financiamento adequada. Em caso negativo, deverão justificar a opção alternativa e discutir com o co-financiador se isso tem impacto na disponibilidade do seu financiamento e, portanto, potencialmente na alocação do Multiplicador.

Se a escolha do agente da subvenção para o Multiplicador for limitada pelo co-financiador, haverá um processo separado para a selecção do agente da subvenção para a subvenção do Multiplicador e para a subvenção para a transformação do sistema, se um país for elegível para aceder a ambas as subvenções, mesmo quando ambas as subvenções forem acedidas através de uma única candidatura.

4. Documentação e garantia da qualidade

O processo, as principais etapas e a decisão final serão documentados pelo governo com o apoio da agência coordenadora e revista pelo Secretariado num relatório dedicado à garantia da qualidade.

Na sua função de garantia da qualidade, o Secretariado prestará especial atenção à transparência e ao devido processo legal.⁵ As informações fornecidas pelo governo e pela agência coordenadora devem, no mínimo, permitir a avaliação desses elementos.

Anexo I: Critérios para selecção do agente da subvenção

Espera-se que o governo e os parceiros de desenvolvimento elaborem critérios de avaliação para cada um dos critérios de selecção abaixo. Em particular, no caso de existirem diversos candidatos a agente da subvenção, devem ser incluídos indicadores relevantes, claros e objectivos para todos os critérios. Conforme indicado na Carta da Parceria Global para a Educação,⁶ o governo aprova a selecção final do agente da subvenção, endossado pelos outros membros do grupo local de educação. O Conselho, em consulta com o curador, acorda um quadro de acreditação e aprova os agentes da subvenção com base nesse quadro.

Critério	Descrição
1. A capacidade de apoiar a implementação eficiente de um programa eficaz dentro da área de foco definida no pacto.	<p>Isso inclui (a) a agilidade para agir para ajudar o progresso das actividades e (b) a capacidade de prestar um apoio técnico e as necessidades para o desenvolvimento de capacidades. O governo e a agência de coordenação, em consulta com o grupo local de educação, devem:</p> <p>(i) Definir de uma forma ampla o apoio técnico e de desenvolvimento de capacidades desejado do agente da subvenção – que por sua vez determina que tipo de capacidades devem ser exigidas ao agente da subvenção, por exemplo, em conhecimentos técnicos, recursos técnicos dentro do país ou acessíveis ao agente da subvenção, ou a capacidade de adquirir esses recursos—e testar agências potenciais a este respeito; ou</p> <p>(ii) Solicitar às agências que indiquem o apoio que podem dar.</p> <p>No que diz respeito à sua agilidade, as potenciais agências devem indicar quais os recursos que podem utilizar se as</p>

⁵ A lista de verificação de avaliação usada pela Secretaria está disponível no site da GPE: <https://www.globalpartnership.org/content/checklist-grant-agent-selection-process>.

⁶ Disponíveis em: <https://www.globalpartnership.org/content/charter-global-partnership-education>.

Critério	Descrição
	actividades não comecem e/ou progredirem conforme o esperado, e fazer referência a programas anteriores que apoiaram no país, preferencialmente no sector da educação.
2. A capacidade de utilizar a modalidade seleccionada	Capacidade de trabalhar com a modalidade de financiamento preferida pelo grupo local de educação para implementação da subvenção.
3. A capacidade de ajudar o governo a desenvolver um programa dentro de seis meses após ser feita a selecção	As agências interessadas são incentivadas a elaborar um cronograma de desenvolvimento do programa como parte da sua manifestação de interesse.
4. Custos administrativos adequados para a entrega do programa	Estão incluídos os custos para cobrir os custos de implementação, apoio e/ou supervisão do agente da subvenção, os custos relacionados com os parceiros de implementação, bem como com as unidades de implementação do programa, ou outros custos a serem suportados pela subvenção para cumprir as disposições de implementação, relatórios e verificação.

Anexo 2: Normas fiduciárias mínimas avaliadas através de um processo de acreditação

Estas normas são utilizadas para seleccionar os agentes da subvenção recém-seleccionados, antes da sua aprovação pelo Comité de Finanças e Riscos, para avaliar sistematicamente se a organização ou agência possui todas as capacidades, políticas e procedimentos necessários para fazer a devida fiscalização dos recursos do Fundo Fiduciário da GPE.

NORMAS MÍNIMAS

MEIOS ILUSTRATIVOS DE VERIFICAÇÃO

1. Gestão financeira

1.1 Gestão financeira e sistemas contabilísticos

Sistemas robustos de gestão financeira e contabilísticos que garantam a precisão da gestão financeira e dos relatórios. A entidade possui sistemas adequados, incluindo sistemas de gestão de tesouraria e elaboração de orçamentos, e para a elaboração de demonstrações financeiras fiáveis preparadas de acordo com normas contabilísticas internacionalmente reconhecidas.

- A entidade produz planos de contas fiáveis, que são preparados de acordo com normas contabilísticas reconhecidas e fornecem o nível de detalhe necessário para monitorizar as despesas.
- Os sistemas contabilísticos robustos e fiáveis estão integrados noutros sistemas de gestão financeira, para facilitar a reconciliação com o orçamento e os requisitos de relatórios.
- Os procedimentos de orçamentação são robustos e proporcionam aos doadores garantias relacionadas com as despesas.
- As disposições bancárias proporcionam uma gestão de tesouraria eficaz.

	<ul style="list-style-type: none"> Com base nas informações disponíveis, o risco de crédito da entidade é aceitável.
1.2 Auditoria financeira externa	
<p>A função de auditoria financeira externa garante uma revisão independente (se possível, conforme definido pela Federação Internacional de Contabilistas, ou IFAC) das demonstrações financeiras e controlos internos. Um auditor independente audita anualmente as demonstrações financeiras da entidade de acordo com as normas de auditoria internacionalmente reconhecidas.</p>	<ul style="list-style-type: none"> A entidade nomeou uma empresa ou organização de auditoria externa independente. O trabalho da empresa ou organização de auditoria externa é consistente com as normas internacionais de auditoria reconhecidas. Existe um processo transparente e competitivo para a selecção de um auditor externo adequado.
1.3 Quadro de controlo	
<p>Um quadro de controlo interno (se possível, conforme definido pelos quadros reconhecidos internacionalmente, como o COSO, Cadbury e CoCo) é um processo baseado no risco concebido para dar uma garantia razoável e feedback à administração em relação à consecução dos objectivos de gestão financeira. Os quadros de controlo da entidade estão em vigor, estão documentados e têm funções claramente definidas para a administração, auditores internos, conselho de direcção e outros funcionários.</p>	<ul style="list-style-type: none"> O quadro organizacional contabilístico e financeiro da entidade está claramente definido, com funções e responsabilidades documentadas e segregação suficiente de deveres, inclusive para a implementação de quaisquer subvenções da GPE. A entidade possui políticas e procedimentos adequados para avaliação e gestão de riscos. Existem políticas e procedimentos adequados para orientar as actividades e garantir a responsabilização do pessoal.
1.4 Auditoria interna	
<p>A auditoria interna é uma actividade independente e objectiva concebida para acrescentar valor e melhorar as operações de uma organização. Ajuda uma organização a atingir os seus objectivos, trazendo uma abordagem sistemática e disciplinada para avaliar e melhorar a eficácia dos processos de gestão de risco, controlo e governação. A entidade demonstra capacidades para fazer uma auditoria interna funcionalmente independente de acordo com os quadros reconhecidos internacionalmente (como o Quadro Internacional de Práticas Profissionais, ou IPPF).</p>	<ul style="list-style-type: none"> A entidade possui um mecanismo de auditoria interna e as suas actividades estão sujeitas à revisão por uma unidade de auditoria interna. A função de auditoria interna é independente e objectiva e possui uma metodologia baseada no risco para a elaboração do seu plano anual, e as suas constatações são divulgadas à administração, que acompanha as recomendações.
2. Capacidade institucional	
2.1 Estatuto jurídico	

<p>A entidade deve ter o estatuto jurídico e autoridade legal adequados para celebrar disposições contratuais com a GPE e outros terceiros, e deve ter autoridade jurídica para receber fundos.</p>	<ul style="list-style-type: none"> • A entidade é uma organização legalmente registada. • A entidade tem autoridade para celebrar acordos legais e receber fundos.
<p>2.2 Avaliação do projecto</p>	
<p>A entidade tem capacidade para identificar, desenvolver e avaliar projectos. As funções de avaliação de projectos incluem o estabelecimento de normas e salvaguardas adequadas que são utilizadas para determinar se os projectos e actividades atingirão as suas metas de desenvolvimento antes dos fundos serem desembolsados.</p>	<ul style="list-style-type: none"> • A entidade tem um bom histórico de implementação oportuna de projectos semelhantes e um bom histórico de obtenção de resultados programáticos adequados.
<p>2.3 Gestão e organização</p>	
<p>A estrutura organizacional e a qualidade da gestão da entidade permitem que ela faça a gestão ou supervisione com competência a execução dos projectos financiados, inclusive através da gestão dos sub-beneficiários.</p>	<ul style="list-style-type: none"> • A entidade dispõe de um conselho de administração que se reúne regularmente e tem estatutos ou termos de referência para as suas funções. • A entidade possui um comité de auditoria independente, que analisa a integridade das demonstrações financeiras, supervisiona os controlos internos e analisa a eficácia da auditoria interna. • A entidade possui uma estrutura de gestão adequada para a realização de projectos financiados. • A entidade está bem familiarizada com o trabalho da GPE e o trabalho com subvenções envolvido. • Os funcionários da entidade – a todos os níveis – têm as competências e a experiência necessárias para realizar projectos financiados. • Os activos físicos da entidade, incluindo sistemas de TI, são adequados para executar projectos financiados.
<p>2.4 Fiscalização dos sub-beneficiários</p>	
<p>O quadro organizacional e a qualidade da gestão da entidade permitem-lhe fazer a gestão ou supervisionar com competência a execução dos projectos financiados através da gestão e entrega dos programas e</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Existem procedimentos e critérios adequados para uma selecção transparente dos sub-beneficiários. • A entidade possui planos e recursos adequados para garantir que os sub-beneficiários tenham a capacidade de implementar as actividades propostas e salvaguardar os fundos da subvenção. • A entidade teve experiências anteriores com a

<p>implementação do apoio aos sub-beneficiários.</p>	<p>gestão dos sub-beneficiários e desembolsos de magnitude semelhante.</p> <ul style="list-style-type: none"> • A entidade tem procedimentos operacionais e planos em vigor para a gestão de sub-beneficiários, incluindo para monitorizar a implementação do programa ao nível dos sub-beneficiários, rever os relatórios financeiros e do programa dos sub-beneficiários quanto à sua integralidade e solidez técnica e garantir a protecção dos activos detidos pelos sub-beneficiários.
--	--

2.5 Procedimentos de aquisição

<p>Os procedimentos de aquisição da entidade, abrangendo tanto a aquisição interna/administrativa como a aquisição pelos destinatários dos fundos, incluem normas escritas baseadas em processos amplamente reconhecidos e um quadro de controlo interno para protecção contra fraudes, corrupção e desperdício.</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Os processos de aquisição documentados incluem o seguinte: (1) um código de conduta para evitar a ocorrência ou percepção de conflitos de interesse, (2) métodos de aquisição e quando devem ser aplicados os métodos diferentes, (3) procedimentos para pedidos de propostas, (4) procedimentos para avaliação das propostas e (5) procedimentos que são transparentes e competitivos. • Existem sistemas de aprovação das aquisições, com oficiais de certificação e aprovação, e existe uma segregação adequada de deveres e níveis de delegação. • Estão em vigor procedimentos para garantir que os bens/serviços entregues sejam de qualidade aceitável.
--	--

2.6 Sistemas de monitorização, avaliação e de projectos em risco

<p>A entidade pode demonstrar as capacidades existentes para monitorização e avaliação independente de projectos e evidência de que um processo ou sistema, como um sistema de projectos em risco, está em vigor para sinalizar o momento em que um projecto encontrou problemas que podem interferir na consecução dos seus objectivos, e responder em conformidade para resolver os problemas.</p>	<ul style="list-style-type: none"> • A entidade tem procedimentos operacionais e planos em vigor para a gestão de sub-beneficiários, incluindo para monitorizar a implementação do programa ao nível dos sub-beneficiários, rever os relatórios financeiros e do programa dos sub-beneficiários quanto à integralidade e solidez técnica e garantir a protecção dos activos detidos pelos sub-beneficiários. • A entidade possui sistemas implementados para identificação precoce de problemas/lacunas de capacidade aos níveis da entidade e do sub-beneficiário e para iniciar acções correctivas eficazes.
--	--

3. Transparência, poderes de auto-investigação e medidas anticorrupção

3.1 Procedimentos para a utilização indevida dos fundos

<p>Em conformidade com o Protocolo e Política de Comunicações da GPE sobre a Utilização Indevida de Fundos Fiduciários da GPE, que exige que o Conselho escolha apenas agências com políticas e procedimentos robustos para lidar com a utilização indevida para agirem como agentes da subvenção, a entidade deve poder demonstrar competência para lidar com a má gestão financeira e outras formas de negligência.</p>	<ul style="list-style-type: none"> • A entidade deve ter políticas e procedimentos escritos claros sobre as questões relacionadas com a utilização indevida de fundos. Existe um sistema de protecções adequado para dar uma garantia razoável quanto à protecção dos activos, incluindo a subvenção da GPE, contra perdas, fraude, desperdício e abuso em todas as etapas do ciclo de vida da subvenção. • A entidade tem meios disponíveis publicamente para permitir a comunicação confidencial de suspeitas de fraude ou de utilização indevida de fundos. • A entidade tem a capacidade de garantir uma investigação independente e objectiva de alegações de utilização indevida. • A entidade tem termos e condições nos seus acordos com os sub-beneficiários e empreiteiros em relação à capacidade de recuperação de fundos em casos de utilização indevida.
---	--

3.2 Protecção dos denunciantes

<p>A entidade protege os indivíduos de retaliação por terem dados informações relacionadas com utilizações indevidas.</p>	<ul style="list-style-type: none"> • A entidade tem políticas e procedimentos em relação à denúncia de irregularidades e à protecção de funcionários ou empreiteiros.
---	--

4. Protecções para a prevenção da exploração, abuso e assédio sexual

4.1 Políticas e procedimentos

<p>A entidade pode demonstrar a existência de políticas e procedimentos para a protecção de funcionários e beneficiários do programa contra todas as formas de assédio, abuso, exploração e outras formas de conduta imprópria.</p>	<ul style="list-style-type: none"> • A entidade tem políticas e procedimentos escritos claros sobre a protecção de crianças, funcionários e outros beneficiários de programas financiados por doadores e está a implementar/monitorizar a implementação dessas políticas. • O âmbito das políticas de protecção abrange os funcionários da entidade, os seus representantes, funcionários de organizações parceiras e fornecedores que implementam actividades em nome da entidade. • Existem mecanismos para a criação de uma sensibilização permanente para os requisitos para as políticas de protecção. • A entidade tem meios disponíveis publicamente para permitir a comunicação confidencial da ocorrência de incidentes de abuso, violência ou exploração.
---	---

	<ul style="list-style-type: none"> • A entidade tem a capacidade de garantir uma investigação independente e objectiva de incidentes de abuso, violência ou exploração que lhe sejam comunicados. • Existem mecanismos para uma revisão regular das políticas e práticas de protecção para permitir que sejam feitas melhorias contínuas.
4.2 Protecção das vítimas e denunciante	
<p>A entidade protege os indivíduos contra represálias por terem fornecido informações relacionadas com incidentes de abuso, violência e exploração.</p>	<ul style="list-style-type: none"> • A entidade tem políticas e procedimentos em vigor para proteger as vítimas e denunciante contra represálias.

Anexo 3: Critérios iniciais de triagem para organizações sem fins lucrativos durante o processo de acreditação

Em Novembro de 2013, o Conselho de Administração da GPE aprovou o Plano de Expansão de Elegibilidade da Entidade Supervisora e Gestora ([BOD/2013/11-09](#)) e o Guia para Avaliação das Entidades Supervisoras e Gestoras Recém Elegíveis conforme estabelecido nos anexos 9 e 10 do Relatório do Comité Financeiro Consultivo ([BOD/2013/11 DOC 06A](#)).⁷ Esta decisão do Conselho exige que as organizações sem fins lucrativos que desejam tornar-se agentes da subvenção sejam avaliadas de acordo com os critérios abaixo.

- Experiência comprovada de operação num contexto de país frágil, quando aplicável
- Experiência demonstrada no sector da educação
- Experiência comprovada na gestão de projectos bilaterais ou multilaterais financiados por doadores com valores superiores a US\$10 milhões num país e em mais de um país
- Experiência comprovada de trabalho com autoridades nacionais para fortalecer a capacidade local para implementar os serviços sociais básicos.

⁷ GPE, "Decisões Finais," Reunião do Conselho de Administração, Setembro 18-19, 2013, Addis Ababa, Etiópia (Washington, DC: GPE, 2013), https://www.globalpartnership.org/sites/default/files/2013-11-GPE-Board-Meeting-Final-decisions_0.pdf.

ESCRITÓRIOS

Washington

701 18th St NW
2^e étage
Washington, DC 20006
EUA

Paris

6 Avenue d'Iena
75116 Paris
França

Brussels

Avenue Marnix 17, 2nd floor
B-1000, Bruxelas
Bélgica

INFORMAÇÕES DE CONTATO

Telefone: (+1) 202-458-0825

Endereço de e-mail: information@globalpartnership.org